



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.009/2021, de 19 de maio de 2021.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE

SILVÂNIA (GO), 19 105 2021


ADM

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece normas para sua administração e utilização e, dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 1º - Fica criado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência – FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Silvânia.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções. (ex.: assessoria contábil, assessoria jurídica, etc.)

Art. 2º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, vinculados à Política da Pessoa com Deficiência, bem como de seus fundos;

II - transferências e/ou repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

VI - as advindas de acordos e convênios e outras receitas destinadas ao referido Fundo.

VII - outras.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 3º - O FMDPD fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, tendo a destinação de verba liberada através de projetos, programas, ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação ao do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aprovação do mesmo.

§2º - Caberá à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo a secretária:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

II – prestar contas ao CMDPD, dar vistas de documentos sempre que solicitado pelo mesmo;

III – assinar documentos, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 19 dias do mês de maio de 2021.

Geraldo Luiz Santana
Geraldo Luiz Santana
Prefeito de Silvânia